

PUBLICADO

Em 17.02.2017.

Lincoln Barbosa Junior  
Secretário Administrativo

PREFEITURA

2017/2020

Campo Alegre de Goiás

NO CAMINHO DO PROGRESSO

LEI nº 1134/2017 de 17.02.2017.

*“Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás a fazer as doações que específica para a população carente e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a fazer doações e pagar despesas para as famílias e pessoas carentes residentes no Município de Campo Alegre de Goiás dos seguintes itens:

I – Doação de Materiais de Construção para construção e reforma de casas residenciais;

II – Doação de Cestas Básicas e Gás de Cozinha;

III – Doação de Medicamentos e Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica que não estão disponíveis na Rede Pública de Saúde, observadas as prescrições médicas;

IV – Pagamento de Despesas Funerárias no valor mínimo do serviço;

V – Transportes de pessoas, bens e pagamento de passagens de ônibus;

VI – Doação de óculos para correção visual, desde que haja prescrição médica;

Jose Antonio Neto Siqueira  
Prefeito do Município de  
Campo Alegre de Goiás

VII – Doação de Prótese Dentária e Dentadura;

VIII – Doação de Enxoval para recém – nascidos;

IX – Doação de Agasalho e cobertores para o frio;

X – Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais e Pessoas com Deficiência;

XI – Doação de uniformes e materiais escolares e didáticos;

XII – Transporte de terra e cascalho para aterramento de lotes;

XIII – Doação de cestas básicas para os portadores de doenças renais crônicas (Insuficiência renal crônica) e;

XIV – Pagamento e doação de outras despesas não previstas nesta Lei, mas de caráter exclusivamente assistencial.

Parágrafo Primeiro – Só farão jus ao recebimento dos benefícios sociais mencionados nesta Lei, as famílias e pessoas carentes que estiverem devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social do Município de Campo Alegre e que precisam da ajuda pública.

Parágrafo Segundo – A família ou pessoa carente que tiver filhos menores em idade escolar, antes de receber qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, deverá comprovar documentalmente que os mesmos estão estudando.

Parágrafo Terceiro – Para a comprovação de Carência de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, nomeará uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, que deverão assinar a Declaração de Carência da citada Família ou pessoa, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;

Parágrafo Quarto – Antes de receber os benefícios sociais desta Lei, o beneficiário deverá assinar Declaração de que realmente é carente e que precisa da ajuda social do Poder Público.

Paragrafo Quinto – Além da Comissão de Carência de que trata o Parágrafo Terceiro desta Lei, a pessoa ou família carente deverá ser avaliada pela Assistente Social do Município atestando a situação de carência.

Parágrafo Sexto – Fica dispensado de cumprir os requisitos de que trata o Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo, os andarilhos e pessoas que precisarem da ajuda eventual e temporária da doação de transporte e passagens de ônibus, bem como, os portadores de doenças renais crônicas ou que fazem hemodiálise.

Art. 2º - Para atender as despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, caso seja necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.



**José Antônio Neto Siqueira**  
Prefeito Municipal